



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 7.307-A, de 2002

"Dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a sentenciados e presos provisórios, nas unidades prisionais e cadeias públicas."

AUTOR: Deputado **CABO JÚLIO**

RELATOR: Deputado **FELIX MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 7.307-A, de 2002, pretende que os estabelecimentos prisionais e cadeias públicas que abriguem sentenciados ou presos provisórios sejam dotados de equipamentos informatizados, compostos de câmera digital e dispositivo para armazenamento de imagem ou equipamentos de reconhecimento biométrico, visando à identificação de visitantes, por ocasião de sua entrada e saída.

O projeto regula o funcionamento do sistema e prevê ainda outras formas de identificação, inclusive revista pessoal e de objetos, por qualquer método, tais como raio “x” e detector de metais.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião de 25 de dezembro de 2004, aprovou o PL nº 7.307-A, de 2002, com substitutivo de teor semelhante ao original.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

Este o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação - CFT o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Plano Plurianual para o quadriênio 2004/2007 (Lei nº 10.993, de 11 de agosto de 2004) contém no Programa 0661 - Modernização do Sistema Penitenciário Nacional a Ação nº 1701 – Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais.

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2005 (Lei 10.934/, de 11 de agosto de 2004), no Anexo I – Prioridades e Metas para 2005 – II – Demais Ações Prioritárias, consta a mesma ação com a previsão de aparelhamento e reaparelhamento de 131 unidades.

No que concerne à lei orçamentaria anual para o exercício de 2005 (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005), existe previsão, na unidade orçamentária 30909 – Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, na classificação 14.421.0661.1701.001 de recursos de R\$ 9.800.000,00 para a ação mencionada. Registre-se, por oportuno, que a maioria do investimento previsto no projeto deverá ser realizada pelos Estados e o Distrito Federal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Face ao exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do projeto de lei nº 7.307-A, de 2002 e do seu substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2005

Deputado FÉLIX MENDONÇA.
Relator

